



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis em sala reservada à Comissão Nacional das Eleições teve lugar a sessão extraordinária da Comissão, no edifício da Fundação Gulbenkian.

Presentes todos os seus membros. Secretariou o Doutor António Emílio de Almeida Azevedo, estando presentes como secretárias a Senhora D. Isabel Maria, e D. Ivone Gaspar.

Eram quinze horas e trinta deu o Senhor Presidente início à sessão.

Havendo que definir quem pode divulgar informações, relacionadas com as operações que se processam no centro de processamento de dados, a funcionar na Fundação, a Comissão deliberou:

Que apenas o Secretário Técnico de assuntos Políticos e Eleitorais do Ministério da Administração Interna tem autoridade para informar directamente os serviços, na Fundação, do Ministério da Comunicação Social motivo pelo qual o Centro não pode fornecer os resultados apurados, a quem quer que seja.

Presente à Comissão o officio de 28/76 de 24.4.76 do GTEE da RDP, dando conta das dificuldades que encontram com a proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relacionados com as eleições.

Deliberado pela Comissão que, mantendo a posição anterior, não considera sondagem ou inquérito, proibidos pelo Artº 55º do Decreto-Lei 93-C/76, as simples previsões de resultados finais com base em conjecturas meramente pessoais.

Deliberado comunicar por telex este entendimento à RTP e RDP, bem como às respectivas direcções de programas.

../...

Sobre notícia publicada pelo jornal "O Dia" de que o comunicado da CNE sobre o voto por procuração sofrera cortes da responsabilidade da entidade difusora o Ministério da Comunicação Social, a Comissão deliberou que:

Se soubesse junto daquele Ministério o que efectivamente se passou, pedido que foi feito ao Senhor representante do Ministério na Comissão.

Carta protesto e telegrama, ambos de 25 do corrente, do Partido da Democracia Cristã, referindo corte do nome e sigla do partido na secção de voto das Fontainhas (Porto), sob a alegação da eliminação do PDC devido à entrada em vigor da Constituição.

Deliberado enviar comunicado referindo que todo o conteúdo do Decreto-Lei 93-C/76 se encontra em vigor pelo que se mantém em vigor todo o processo eleitoral nele descrito.

Telefonema do MRPP referindo correr haver distribuídas canetas de tinta simpática nos locais de votação, e, protestando contra a transmissão de imagens pela TV e relato pela RD de actos de votação por parte de elementos partidários o que é proibido por lei. O telegrama da DORN do PCP, sobre última matéria.

A Comissão considerou um boato o caso das canetas devendo ser alertado o Ministério da Administração Interna para o mesmo e, quanto ao segundo caso, considerou a transmissão de imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos locais de voto, antes do seu encerramento, como infringindo o nº 3 do Artº 89º do Decreto-Lei 93-C/76, devendo tal entendimento ser transmitido quer à RTP quer à RDP.

A Comissão deliberou manter-se em sessão ininterrupta até encerramento do acto eleitoral e, elaborar escala, entre os seus membros, para assistência, durante o mesmo período no sector reservado ao tratamento dos dados eleitorais, enquanto os restantes membros receberiam e tratariam das reclamações, esclarecimentos e outras questões que surgissem.

../...

Foi, ainda, fixada a escala para o período entre as 19.00 e as 04.00 horas.

Em vinte horas deu o Senhor Presidente por encerrada a presente sessão e ordenou, para constar, fosse lavrada a presente acta.